



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2.512/2012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a concessão de subvenções de natureza desportiva e de educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, auxílios financeiros e subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo I, todas elas organizações civis e sem fins lucrativos, mediante Contratos de Gestão ou convênios a serem firmados nos termos da legislação vigente, no montante total de até R\$ R\$ 5.168.270,26 (Cinco Milhões Cento e Sessenta e Oito Mil Duzentos e Setenta Reais e Vinte e Seis Centavos), para o exercício de 2013.

Art. 2º. As subvenções, que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ações desportivas e de educação em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, no âmbito municipal, para os quais serão liberados auxílios e subvenções no curso do exercício de 2013, em conformidade com os respectivos instrumentos de convênios.

Art. 3º. Quando celebrado convênio deverão observar, tanto para a liberação da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

§5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

Art. 4º. A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º. Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do contrato ou convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º. A Entidade beneficiária deverá afixar placa na entrada principal de sua sede e/ou nos locais de atuação, contendo:

I - o valor do repasse financeiro anual;

II - o objetivo do repasse;

III - o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;

IV - a origem executiva do repasse;

V - o responsável pela fiscalização; e

VI - o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

§1º No rodapé da placa, constarão os dizeres “Esta Entidade recebe Recursos Públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.”

§2º A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da rede mundial de computadores - *internet* - os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios de acesso público ou coletivos.

Art. 7º. A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados), devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

Art. 8º. A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Parágrafo único. A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio ou contrato.

Art. 9º. Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no Parágrafo Único do art. 8º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa específica.

Art. 10. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado destinar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2013, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, no montante de até R\$ 5.168.270,26 (Cinco Milhões Cento e Sessenta e Oito Mil Duzentos e Setenta Reais e Vinte e Seis Centavos).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2012.



TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



RACHEL TOMASI DE MELO
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Anexo I – (Art. 1º)

Subvenções Municipais da Secretaria de Educação e Desporto – SMED
Exercício 2013

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	VALOR
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL	91.695.577/0001-10	R\$ 65.000,00
ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA	91.681.361/0001-04	R\$ 50.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE 1ºº GRAUS PIO XII	91.700.278/0001-27	R\$ 10.000,00
SOC. DE PAIS E MESTRES DA FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	87.226.171/0001-11	R\$ 40.000,00
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE NOVO HAMBURGO	10.752.917/0001-04	R\$ 35.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO IDEAL	90.802.307/0001-07	R\$ 132.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS LESADOS MEDULARES DO RS	05.548.074/0001-80	R\$ 9.950,00
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LOMBA GRANDE	92.912.369/0001-99	R\$ 557.610,36
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NH	01.545.817/0001-08	R\$ 2.559.510,00
ASSOCIAÇÃO ON LINE DE ESPORTES	06.212.000/0001-31	R\$ 42.480,00
ASSOCIAÇÃO PAJOVA DE JUDO	08.407.968/0001-49	R\$ 32.000,00
AMIGOS DA SOC GINÁSTICA DE NH	97.548.492/0001-96	R\$ 62.000,00
ATLÉTICO CLUBE VETERANO	90.833.781/0001-98	R\$ 17.500,00
DAIANE ROSA DA SILVA – CIA DE DANÇA EXPRESSÃO DE RUA	12.518.529/0001-80	R\$ 10.000,00
GUIZELA JULIANA JAQUES – ME	01.610.412/0001-06	R\$ 132.000,00
INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DE NOVO HAMBURGO	91.680.363/0001-70	R\$ 86.703,92
NOVO HAMBURGO RUGBY CLUBE	11.630.912/0001-63	R\$ 12.370,00
SOCIEDADE ESPORTIVA. RECREATIVA E CULTURAL NOVOS TALENTOS	06.105.984/0001-51	R\$ 15.000,00

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, CEP 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9908
www.novohamburgo.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

SPORT CLUBE AMERICANO	87.225.702/0001-51	R\$ 30.000,00
SQUADRA SANTÉ ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE NOVO HAMBURGO	10.694.935/0001-79	R\$ 7.245,00
UNIÃO JOVEM DO RINCÃO	90.834.029/0001-61	R\$ 50.000,00
UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO	92.706.308/0047-58	R\$ 56.000,00
ASSOC. BENEFICIENTE EVANGÉLICA FLORESTA IMPERIAL – FUNDEB	91.695.577/0001-10	R\$ 435.792,96
ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NH – APAE-FUNDEB	91.688.390/0001-90	R\$ 720.108,02
Total		R\$ 5.168.270,26